

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GLEISSON SARTORI, JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. **intimação inserida no Evento 702**, referente ao duto pronunciamiento judicial inserido no **Evento 700, DESPADEC1**, manifestar-se e requerer nos termos adiante expostos:

1. Ciente da judiciosa decisão exarada por este MM. Juízo no **Evento 700, DESPADEC1**, a Administração Judicial apresenta – com a brevidade possível – as medidas que entende pertinentes para **organização das contas bancárias da Massa Falida**, à luz dos mais recentes movimentos processuais.

2. São consideradas, nesta solicitação, as informações aportadas no **Evento 708** (acerca de novos aportes financeiros a serem vinculados a estes autos) e no **Evento 710** (acerca do cálculo da remuneração da Administração Judicial, conforme determinado no **Evento 700, DESPADEC1**).

3. Ainda como nota introdutória, rememora-se que **há duas contas bancárias já organizadas e saneadas** nesta ação falimentar. São elas a de

agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o **saldo geral** da Massa Falida) e a de agência/conta 0621/124503.6-68 (que contém a **remuneração** da Administração Judicial).

4. Tais contas foram organizadas dessa maneira em meados de junho de 2024, conforme comprovantes do **Evento 478** e detalhamento exposto no **Evento 495**.

5. Como visto, posteriormente, houve aportes de novos valores nos caixas da Massa Falida (à revelia dessa organização inicial, criando-se novas contas bancárias).

6. A par disso, garantindo o natural e salutar respeito ao duto entendimento deste MM. Juízo (no sentido de que o BANRISUL não deve desempenhar apuração/cálculo de valores ou saldos – **Evento 700, DESPADEC1**), a Administração Judicial entende que **a organização das contas da Massa Falida deve ocorrer da seguinte forma:**

- a. A **totalidade dos valores vinculados a este feito** (salvo aqueles já presentes na agência/conta 0621/124503.6-68)¹ deve ser remetida à agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o **saldo geral** da Massa Falida); e
- b. A seguir, o valor de **R\$ 615.966,79** (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove

¹ Relembra-se: essa **agência/conta 0621/124503.6-68** contém a remuneração da Administração Judicial.

centavos)² deve ser transferido da agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o **saldo geral** da Massa Falida) à **agência/conta 0621/124503.6-68** (que contém a **remuneração** da Administração Judicial).

7. **Melhor detalhando o item “a” (acima)**, considerando as contas bancárias atualmente conhecidas, frisa-se que:

- i. A **integralidade dos valores** presentes na **agência/conta 0621/968445.4-26** deve ser remetida à referida agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o **saldo geral** da Massa Falida);
- ii. A **integralidade dos valores** presentes na **agência/conta n.º 0621/107647.6-80** deve ser remetida à referida agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o **saldo geral** da Massa Falida); e
- iii. A **integralidade dos valores** presentes na **agência/conta 0621/707274.5-78** deve ser remetida à referida agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o **saldo geral** da Massa Falida).

² A cifra de **R\$ 615.966,79** corresponde ao valor apurado no cálculo do **Evento 710**, com a subtração de R\$ 69.624,03, que já estão reservados à Administração Judicial na referida **agência/conta 0621/124503.6-68** (vide **Evento 143, EXTR4**, dos autos do Relatório Falimentar n.º 5239340-14.2023.8.21.0001).

8. Essas três contas³ foram mencionadas (e descritas) no **Evento 697, PET1**, ao qual a Administração Judicial reporta-se (apenas em termos de contextualização).

9. Por fim, a par das informações do **Evento 708**, de 27/05/2025, convém adiantar alguns registros.

10. Por primeiro, anota-se que os **valores aportados** ao MM. Juízo Falimentar em tal ocasião, somando cerca de R\$ 585 mil, **(ainda) não se encontram visíveis no elenco de “Depósitos Judiciais”**, no Sistema EPROC. O registro mais recente segue sendo aquele afeto ao dia 20/05/2025:

Depósitos Judiciais Gerados para o Processo									
Depositante (CPF / CNPJ)	Condição	Emissão	Guia	Varição	Agência/Conta	Valor (R\$)	Pgto/Vinculação	Situação	Origem
PODER JUDICIARIO RS (89.522.064/0001-66)	Terceiro	20/05/2025	255283486	1	0621/124501.6-81	11.635.575,19	20/05/2025	Pago	Depósito
SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (04.467.945/0001-79)	Terceiro	20/05/2025	255283477	1	0621/968445.4-26	612.398,69	20/05/2025	Pago	Depósito
CLAUDIO JOSE MARTINS COSTA GONCALVES (238.729.850-00)	Terceiro	21/11/2024	246068138	1	0621/107647.6-80	2.000,00	25/11/2024	Pago	Depósito

Sistema EPROC – Autos Falimentares

11. Em função disso, a Administração Judicial entende que é conveniente a intimação do BANRISUL, a fim de informar e **garantir a inequívoca vinculação de tais valores ao presente feito falimentar** (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), informando o **número da agência/conta** respectiva. De todo modo, informa-se que diligências extrajudiciais visando à identificação

³ A saber: agência/conta 0621/968445.4-26; agência/conta n.º 0621/107647.6-80 e agência/conta 0621/707274.5-78.

da referida conta bancária já estão em curso e, em caso de sucesso, serão informadas nestes autos e no Relatório Falimentar n.º 5239340-14.2023.8.21.0001.

12. Conforme **Evento 708, GUIADEP3 e GUIADEP4**, os “IDs” dos depósitos em questão são “020250526030296438” e “020250526030296454”.

13. Uma vez concluída a diligência pleiteada acima, é possível antever a pertinência da **organização desse novo saldo arrecadado** perante as contas da Massa Falida.

14. Por fim, em relação à **remuneração da sociedade de advogados** (contratada nos termos do **Evento 286, CONTR2**), especialmente diante do conteúdo do r. pronunciamento judicial do **Evento 700, DESPADEC1**, a Administração Judicial registra que contemplará o tema em **Plano/Programa de Pagamento a Credores**, a ser apresentado com a brevidade possível, sobretudo considerando os avanços observados neste feito, com ênfase ao possível breve deslinde de questões atinentes ao passivo fiscal da sociedade em questão (vide, em especial, o ICCP afeto à União Federal – autos n.º 5066904-49.2023.8.21.0001).

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, **requer** a Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente manifestação, relativa às diligências de **organização das contas bancárias da Massa Falida**, à luz dos mais recentes movimentos processuais, especialmente ao efeito de:

1. Ser determinada **nova expedição de ofício ao BANRISUL**, a fim de que:

- 1.1. Transfira a totalidade dos valores vinculados a este feito** (salvo aqueles já presentes na agência/conta 0621/124503.6-68) à agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o **saldo geral** da Massa Falida). Para tanto, deverá o BANRISUL transferir a **integralidade dos valores** presentes na **agência/conta 0621/968445.4-26**, na **agência/conta n.º 0621/107647.6-80** e na **agência/conta 0621/707274.5-78** para a agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo geral da Massa Falida);
- 1.2. Transfira o valor de R\$ 615.966,79** (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)⁴ da agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo geral da Massa Falida) à **agência/conta 0621/124503.6-68** (que contém a **remuneração** da Administração Judicial); e
- 1.3. Realize e/ou confirme a inequívoca vinculação dos valores oriundos dos depósitos de “IDs” n.º “020250526030296438” e n.º “020250526030296454”** (exibidos no **Evento 708**,

⁴ A cifra de **R\$ 615.966,79** corresponde ao valor apurado no cálculo do **Evento 710**, com a subtração de R\$ 69.624,03, que já estão reservados à Administração Judicial na referida **agência/conta 0621/124503.6-68** (vide **Evento 143, EXTR4**, dos autos do Relatório Falimentar n.º 5239340-14.2023.8.21.0001).

GUIADEP3 e GUIADEP4, com valor total de cerca de R\$ 585 mil), ao presente feito falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), informando o número da agência/conta respectiva.

2. No mais, muito decorosamente, **reforçam-se os demais pleitos** do gestor falimentar, veiculados em petítórios pretéritos (em especial: **Evento 665**, ainda **pendente de douta apreciação ministerial e judicial**).

Sem mais, renovam-se nesta oportunidade os votos de estima e apreço e, uma vez mais, coloca-se a Administração Judicial integralmente à disposição deste MM. Juízo para outras providências reputadas pertinentes e necessárias.

Reitera-se, ainda, o pleito para que todas as intimações sejam endereçadas ao advogado MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB/RS 56.246), sob pena de nulidade.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 4 de junho de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828